



Acordo Coletivo EQUATORIAL 2024/2026

O acordo coletivo de trabalho (ACT) é uma briga de todos os trabalhadores da Equatorial.

Demos um passo significativo na defesa dos nossos direitos. Em uma assembleia histórica, realizada com a participação de trabalhadores de todas as regiões do estado, aprovamos a contraproposta do acordo coletivo de 2024. Este é mais um capítulo vitorioso da nossa luta, marcado pela união e comprometimento de cada um de nós.

Desde o início da campanha salarial, com as assembleias regionais para a construção da pauta, demonstramos nossa força. Foi com a participação ativa dos trabalhadores que conseguimos combater as tentativas de retirada de benefícios, o aumento da carga horária, o assédio moral e a diferença de direitos dos eletricitistas.

Essas conquistas são frutos do nosso esforço coletivo e da determinação em garantir condições dignas de trabalho. A votação secreta, que assegurou a confidencialidade do processo, é prova da seriedade com que conduzimos nossas lutas. Com essa vitória, mostramos que, quando estamos unidos, somos capazes de enfrentar qualquer desafio e conquistar nossos objetivos.

Mas a nossa caminhada não termina aqui. Para garantirmos novas conquistas, é essencial que todos continuem participando ativamente. Estejam atentos às redes sociais e aos comunicados do sindicato, pois a luta por melhores condições de trabalho e por uma vida mais digna é contínua. Lembrem-se: o sindicato não é apenas uma entidade, o sindicato é você! Sua participação é a chave para fortalecer ainda mais nossa categoria.

Juntos, podemos alcançar avanços significativos e a paz no trabalho que todos desejamos. Vamos seguir firmes, mobilizados e cada vez mais conscientes da importância da nossa união. Ainda temos uma longa caminhada, para frear as demissões que a empresa insiste em realizar, corrigir distorções do acordo coletivo e buscar novas conquistas.

Juntos!



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, PARA O PERÍODO DE 01/05/2024 A 30/04/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS-STIUEG, NOS TERMOS ABAIXO.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado a **EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, empresa privada, concessionária de serviço público de fornecimento de energia elétrica, com sede na Rua 2, nº 505, quadra A-37, edifício Gileno Godoi, Jardim Goiás/GO, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.543.032/0001-04, doravante denominada **EQUATORIAL GOIÁS** e/ou **Empresa**, e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS-STIUEG**, inscrito no CNPJ sob n 01.642.594/0001-05, com sede na Rua 02, nº 201, Setor Oeste, Goiânia/GO, doravante denominado **STIUEG** e/ou **Sindicato**, conforme cláusulas a seguir relacionadas:

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da **EQUATORIAL GOIÁS**, pertencentes a todas as categorias profissionais, inclusive categorias diferenciadas (exceto os ocupantes do cargo de Engenheiro), no Estado de Goiás.

CLÁUSULA 2ª - DATA-BASE E VIGÊNCIA

A data-base deste Acordo é o dia 1º de maio. O prazo de vigência do presente instrumento coletivo de trabalho é de 2 (dois) anos, no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2026.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE DOS SALÁRIOS

A **EQUATORIAL GOIÁS**, a partir de 1º de maio de **2024**, reajustará os salários dos seus empregados em **3,23% (três vírgula vinte e três por cento)** sobre os salários vigentes em 30/04/2024. O reajuste incidirá sobre o salário base vigente e sobre a verba "Migração PCR".

Parágrafo primeiro: A **EQUATORIAL GOIÁS**, a partir de 1º de maio de 2025, reajustará os salários dos seus empregados admitidos até 30/04/2025 no percentual de 100% do INPC, acumulado entre o período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025, sobre os salários vigentes em 30/04/2025.

Parágrafo segundo: O disposto no caput desta cláusula não se aplica aos ocupantes de cargos de Diretor, Superintendente, Gerente, Assessor e Executivo.

CLÁUSULA 4ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A **EQUATORIAL GOIÁS** concederá aos seus empregados um adiantamento salarial de 30% do salário-base do mês corrente, mediante opção do empregado, a ser pago até o dia 15 (quinze),

efetuará o pagamento do restante da remuneração até o dia 30 (trinta) do mês em curso.

Parágrafo primeiro: O adiantamento salarial descrito no caput desta cláusula não será pago aos empregados:

- a) Que estiverem em gozo de férias, por já receberem por ocasião do pagamento das mesmas;
- b) Que estiverem afastados do trabalho por auxílio-doença ou acidente do trabalho, uma vez que não recebem salário;
- c) Que estiverem licenciados.

Parágrafo segundo: Os empregados que desejarem receber o adiantamento salarial deverão formalizar a sua decisão observando os prazos e procedimentos previstos no Portal de Serviços da empresa.

CLÁUSULA 5ª – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

As partes resolvem firmar o Anexo I e Anexo II, que são partes integrantes deste Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026, estabelecendo as regras e critérios do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados pelos empregados da **EQUATORIAL GOIÁS**, sendo este apurado anualmente, de acordo com o previsto na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo primeiro: O Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, previstos nos anexos I e II, aplica-se unicamente aos empregados admitidos na empresa a partir de 01/05/2017, bem como aos empregados que assinaram o Termo de Migração do Plano de Carreira e Remuneração (PCR) para ao Regulamento Empresarial ENEL.

Parágrafo segundo: A EQUATORIAL GOIÁS concederá aos empregados ativos que atualmente estão sujeitos aos termos do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022 (Eletricistas) a PLR prevista neste Acordo Coletivo de Trabalho. Considerando o negociado no presente instrumento, torna-se imediatamente sem efeito qualquer previsão sobre o benefício de PLR previsto em normas coletivas anteriormente existentes entre as partes, independente de seus signatários ou da abrangência que continham, ficando ajustado que as partes dão total quitação de todos os valores devidos a título de PLR nos anos anteriores.

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A EQUATORIAL GOIÁS pagará aos empregados que trabalham em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, o adicional de insalubridade calculado em 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento) sobre o salário-mínimo vigente, conforme a respectiva classificação do grau de insalubridade em mínimo, médio e máximo estabelecido em Lei.

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A EQUATORIAL GOIÁS pagará do Adicional de Periculosidade conforme o que estabelece a Lei nº 12.740, de 8 de dezembro de 2012 e as Súmulas 191 e 361 do TST, para os empregados que exerçam atividades que se enquadram nas normas elencadas na presente cláusula.

CLÁUSULA 8ª - PLANO DE SAÚDE

A EQUATORIAL GOIÁS manterá Plano de Saúde, coberto pela mensalidade e coparticipação, aos empregados associados a VIVACOM, bem como a seus dependentes, proporcionando consultas médicas, odontológicas, exames laboratoriais, cirurgias e internações hospitalares, quando se fizerem necessárias. Os citados serviços serão prestados por médicos, odontológicos, laboratórios, clínicas e hospitais conveniados ou não com a VIVACOM, conforme Estatuto da Entidade.

FAIXA DE REMUNERAÇÃO		CUSTO TOTAL DO PLANO	PARTE COLABORADOR
FAIXA 1	Até R\$ 2.609,62	R\$ 799,39	R\$ 79,94 ou 10% do custo total do plano
FAIXA 2	De R\$ 2.609,63 à R\$ 4.859,03	34,78% da remuneração	25% do custo total do plano
FAIXA 3	De R\$ 4.859,04 à R\$ 7.108,42	36,54% da remuneração	40% do custo total do plano
FAIXA 4	Acima de R\$ 7.108,42	R\$ 2.597,42	40% do custo total do plano, limitado ao teto estabelecido pela VIVACOM

Esta tabela de participação dos empregados no custo do Plano de Saúde (VIVACOM) está sujeita a reajuste anual do custeio, conforme estabelecido no Estatuto VIVACOM.

Atualizado pela VIVACOM

Parágrafo único: A Equatorial Goiás está atualmente conduzindo um estudo detalhado do Plano de Saúde vigente. Após a conclusão do estudo a empresa e o sindicato irão estabelecer negociação sobre a CLÁUSULA 8ª - PLANO DE SAÚDE

CLÁUSULA 9ª- COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIOS DE EMPREGADOS AFASTADOS

A EQUATORIAL GOIÁS pagará, a título de complementação da remuneração, como se na ativa estivesse, ao empregado afastado por motivo de doença, após o 15º (décimo quinto) dia de afastamento observadas as seguintes limitações e parâmetros:

- Ao empregado que sofrer acidente de trabalho, enquanto perdurar o auxílio-doença acidentário.
- Ao empregado em gozo de auxílio-doença previdenciário (não acidentário), até 6 (seis) meses após o evento gerador, podendo ser prorrogado por igual período, conforme nova avaliação médica da Empresa, até o limite de 12 (doze) meses, a partir de quando cessará a obrigação da **EQUATORIAL GOIÁS** de pagar a complementação salarial até o valor da remuneração.

Parágrafo primeiro: Na vigência deste acordo coletivo de trabalho, a partir do 16º dia de afastamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a Empresa, quando necessário, poderá encaminhar o empregado para realização de exames complementares e avaliação médica especializada, utilizando-se da Rede Credenciada do **Plano de Saúde**, com o objetivo de ser emitido laudo conclusivo de especialista que subsidiará a **Área de Medicina do Trabalho da EQUATORIAL**

GOIÁS, a manter ou sustar o pagamento da complementação da remuneração prevista na alínea “b”.

Parágrafo segundo: Caso o empregado seja portador de doença grave, assim consideradas aquelas que permitem o saque do FGTS do trabalhador junto à Caixa Econômica Federal, a EQUATORIAL GOIÁS continuará mantendo o fornecimento do Auxílio Alimentação sem o limitador de 12 (doze) meses definidos na alínea “b” do caput desta cláusula.

a) O Empregado deverá apresentar Atestado contendo diagnóstico médico, que descreva claramente os sintomas e o histórico patológico, caracterizadores da doença grave, com assinatura e carimbo com o nome e CRM do médico que o assiste, indicando expressamente: "O paciente é portador da patologia classificada sob o CID_____".

b) O referido Atestado deverá ser validado, no que se refere aos aspectos formais, pela **Área de Medicina do Trabalho da EQUATORIAL GOIÁS**.

Parágrafo terceiro: Fica garantido ao empregado, no período em que estiver enquadrado na situação descrita nas alíneas “a” e “b” do caput e parágrafo segundo da presente cláusula, além da complementação salarial, apenas o Auxílio Alimentação.

Parágrafo quarto: Exclusivamente, ao empregado que, na data de assinatura deste instrumento coletivo, estiver em gozo do auxílio-doença previdenciário (não acidentário), a complementação salarial poderá ser assegurada até o prazo limite de 24 (vinte e quatro) meses ou até o recebimento de alta médica, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA 10ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A **EQUATORIAL GOIÁS** fornecerá, mensalmente, o Auxílio Alimentação aos seus empregados na ativa, a partir de 1º de novembro de 2024, cujo custeio será compartilhado, não integrando salário para nenhum efeito, conforme tabela e o disposto a seguir:

FAIXAS	FAIXA SALÁRIO NOMINAL	VALOR DO AUXÍLIO	DESCONTO
1.	Até R\$ 4.317,15	R\$ 1.621,69	R\$ 1,00
2.	De R\$ 4.317,16 a R\$ 7.355,16	R\$ 1.621,69	R\$ 30,00
3.	Acima de R\$ 7.355,16	R\$ 1.621,69	R\$ 90,00

Parágrafo primeiro: A **EQUATORIAL GOIÁS** fornecerá o auxílio até o dia 1º de cada mês referente à utilização do benefício, através de crédito realizado em cartão eletrônico da prestadora de serviço e será destinado a custear a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos conveniados.

Parágrafo segundo: O valor do desconto relativo à participação do(a) empregado(a) no custeio será efetuado em Folha de Pagamento.

Parágrafo terceiro: Em caráter excepcional, a EQUATORIAL GOIÁS garantirá o fornecimento do auxílio alimentação ao empregado que estiver em gozo de férias, licença maternidade, bem como auxílio-doença acidentário e auxílio-doença previdenciário, conforme previsto na cláusula denominada “Complementação de Salários de Empregados Afastados” do Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

Parágrafo quarto: Não fará jus ao auxílio alimentação o(a) empregado(a) que estiver com o seu

contrato de trabalho suspenso, exceto os casos explicitados no parágrafo terceiro.

Parágrafo quinto: Os empregados que assim desejarem, poderão converter seu Vale Alimentação mensal em Vale Refeição mensal, definindo o percentual disponibilizado pela empresa, permanecendo inalterado, nesse caso, os critérios de participação do empregado, previsto no caput desta cláusula. A manifestação deverá acontecer através do sistema Portal de Serviços, podendo o empregado requerer conforme a periodicidade divulgada pela Empresa.

Parágrafo sexto: A EQUATORIAL GOIÁS concederá aos(às) empregados(as), exclusivamente no mês de dezembro de 2024 e 2025, benefício Auxílio-Alimentação Natal no valor de R\$1.621,69 (mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos), a ser creditado no Vale alimentação, desde que se encontrem com o contrato de trabalho ativo na data da concessão do benefício, possuindo admissão até 31/10/2024 e 31/10/2025, respectivamente. No Auxílio-Alimentação Natal não haverá participação do empregado no custeio do benefício.

Parágrafo sétimo: Não fará jus ao Auxílio-Alimentação Natal, o empregado que estiver com o seu contrato de trabalho suspenso. Em caso de interrupção do contrato de trabalho, como férias e licença maternidade, o valor será creditado normalmente, desde que atendidos os requisitos do parágrafo sexto.

Parágrafo oitavo: O benefício Auxílio Alimentação fornecido pela EQUATORIAL GOIÁS está inscrito no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei 6.321/76.

Parágrafo nono: O Auxílio Alimentação concedido na forma prevista desta cláusula não tem natureza salarial, não integra o salário para nenhum efeito e não constitui base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, conforme § 2º do art. 457 da CLT.

Parágrafo décimo: As partes concordam desde já que a partir de 1º de maio de 2025, o valor dos benefícios, bem como as faixas salariais indicadas no caput, vigentes até 30 de abril de 2025, serão reajustados em 100% do INPC acumulado no período de 01 de maio de 2024 a 30 de abril de 2025.

Parágrafo décimo primeiro: A EQUATORIAL GOIÁS concederá aos empregados ativos que atualmente estão sujeitos aos termos do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022 (Eletricistas) o auxílio alimentação previsto no caput desta cláusula. Considerando o negociado na presente Cláusula, torna-se imediatamente sem efeito qualquer previsão sobre o benefício de auxílio alimentação previsto em normas coletivas anteriormente existentes entre as partes, independente de seus signatários ou da abrangência que continham, ficando ajustado que as partes dão total quitação de todos os valores devidos a título de auxílio alimentação nos anos anteriores.

CLÁUSULA 11ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EXTRAORDINÁRIO

A EQUATORIAL GOIÁS, em caráter excepcional, garantirá o fornecimento de Auxílio Alimentação Extraordinário, no valor de R\$ 1.620,00 (um mil, seiscentos e vinte reais), a ser creditado no Vale Alimentação, em 02 (duas) parcelas de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais). A primeira parcela será concedida aos empregados que estiverem ativos na data de assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, sendo creditado até o mês subsequente a data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho. A segunda parcela será creditada até o último dia útil de fevereiro de 2025, aos empregados ativos no dia 31 de janeiro de 2025.

Parágrafo primeiro: No Auxílio- Alimentação Extraordinário não haverá participação do empregado no custeio do benefício.

Parágrafo segundo: Em caráter excepcional, a EQUATORIAL GOIÁS garantirá o fornecimento do auxílio alimentação extra ao empregado que estiver em gozo de férias, licença maternidade, licença paternidade, bem como auxílio-doença acidentário e auxílio-doença previdenciário, desde que retornem ao trabalho até o dia 01 de janeiro de 2025.

Parágrafo terceiro: Não fará jus ao auxílio alimentação extra o(a) empregado(a) que estiver com o seu contrato de trabalho suspenso, exceto os casos explicitados no parágrafo segundo.

Parágrafo quarto: O Auxílio Alimentação concedido na forma prevista desta cláusula não tem natureza salarial, não integra o salário para nenhum efeito e não constitui base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.

CLÁUSULA 12ª - AUXÍLIO EDUCACIONAL

A EQUATORIAL GOIÁS fornecerá auxílio educacional aos filhos de seus empregados, nos termos abaixo:

Parágrafo primeiro: A EQUATORIAL GOIÁS pagará, mensalmente, o Auxílio Educacional, no valor de até R\$ 608,24 (seiscentos e oito reais e vinte e quatro centavos), aos empregados (homens e mulheres) referente aos filhos na faixa etária de 0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias.

Parágrafo segundo: Exclusivamente, aos empregados cujos filhos sejam pessoas com deficiência (PCD), de acordo com laudo médico a ser expedido por especialista, será estendido o auxílio creche além da limitação da faixa etária de 5 anos, 11 meses e 29 dias, no mesmo valor, desde que preenchidos os demais requisitos previstos nesta cláusula.

Parágrafo terceiro: O pagamento do auxílio educacional está condicionado ao encaminhamento mensal pelo empregado, à Gerência da Folha, do comprovante de pagamento da creche/escola ou cópia da Carteira de Trabalho do empregado doméstico, contratado na função de babá, bem como a cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social – GPS, que demonstra o recolhimento mensal do INSS.

Parágrafo quarto: O empregado que tiver cônjuge ou companheiro na EQUATORIAL GOIÁS ou em outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico não poderá receber de forma cumulativa, para o mesmo beneficiário, o auxílio educacional, auxílio mais educação, auxílio creche/pré-escola e o auxílio educação, previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo quinto: O Auxílio concedido na forma prevista desta cláusula não tem natureza salarial, não integra o salário para nenhum efeito e não constitui base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.

Parágrafo sexto: As partes concordam desde já que a partir de 1º de maio de 2025, reajustará o valor previsto nesta cláusula em 100% do INPC acumulado no período de 01 de maio de 2024 a 30 de abril de 2025.

CLÁUSULA 13ª - AUXÍLIO MAIS EDUCAÇÃO

A **EQUATORIAL GOIÁS** pagará, mensalmente, o Auxílio Mais Educação, no valor de até **R\$ 456,22 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos)**, aos empregados (homens e mulheres) referente aos filhos na faixa etária de 06 a 06 anos, 11 meses e 29 dias.

Parágrafo primeiro: O pagamento do auxílio mais educação está condicionado ao encaminhamento mensal pelo empregado, à Gerência da Folha, do comprovante de pagamento da creche/escola ou cópia da Carteira de Trabalho do empregado doméstico, contratado na função de babá, bem como a cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social – GPS, que demonstra o recolhimento mensal do INSS.

Parágrafo segundo: O empregado que tiver cônjuge ou companheiro na EQUATORIAL GOIÁS ou em outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico não poderá receber de forma cumulativa, para o mesmo beneficiário, o auxílio educacional, auxílio mais educação, auxílio creche/pré-escola e o auxílio educação, previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho.



Parágrafo terceiro: O Auxílio concedido na forma prevista desta cláusula não tem natureza salarial, não integra o salário para nenhum efeito e não constitui base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.

Parágrafo quarto: As partes concordam desde já que a partir de 1º de maio de 2025, reajustará o valor previsto nesta cláusula em 100% do INPC acumulado no período de 01 de maio de 2024 a 30 de abril de 2025.

CLÁUSULA 14ª – AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLA

Exclusivamente, aos empregados admitidos até a data de assinatura do presente acordo e que já estiverem recebendo o auxílio creche/pré-escola referente aos filhos (beneficiários), a **EQUATORIAL GOIÁS** manterá o pagamento deste auxílio no valor de até **R\$ 675,79 (Seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos)**, referente aos beneficiários já contemplados e desde que preenchidos os demais requisitos previstos nesta cláusula.

Parágrafo primeiro: O benefício será devido aos empregados, por cada filho com idade entre 06 (seis) meses e 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, a título de auxílio creche/pré-escola.

Parágrafo segundo: O pagamento do auxílio creche/pré-escola está condicionado ao encaminhamento mensal pelo empregado, à Gerência da Folha, do comprovante de pagamento da creche/escola ou cópia da Carteira de Trabalho do empregado doméstico, contratado na função de babá, bem como a cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social – GPS, que demonstra o recolhimento mensal do INSS.

Parágrafo terceiro: A partir da data da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecido que não farão jus ao Auxílio Creche/Pré-Escola, os empregados admitidos após esta data, bem como não será permitida a inclusão de nenhum filho (beneficiário) nesta cláusula.

Parágrafo quarto: O empregado que tiver cônjuge ou companheiro na EQUATORIAL GOIÁS ou em outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico não poderá receber de forma cumulativa, para o mesmo beneficiário, o auxílio educacional, auxílio mais educação, auxílio creche/pré-escola e o auxílio educação, previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo quinto: O Auxílio concedido na forma prevista desta cláusula não tem natureza salarial, não integra o salário para nenhum efeito e não constitui base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.

Parágrafo sexto: De forma excepcional, exclusivamente para os empregados admitidos até a data de assinatura deste acordo, que já estiverem recebendo o auxílio creche/pré-escola referente aos filhos (beneficiários) no percentual de 50% do valor previsto no caput, devido à ausência de apresentação da documentação necessária conforme estipulado no parágrafo segundo, será mantido o pagamento na mesma proporção até janeiro de 2025. A partir de fevereiro de 2025, a exceção contida neste parágrafo fica definitivamente extinta, não mais havendo a possibilidade do recebimento deste auxílio sem a documentação necessária.

Parágrafo sétimo: A EQUATORIAL GOIÁS concederá aos empregados ativos que atualmente estão sujeitos aos termos do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022 (Eletricistas) o auxílio creche previsto no caput desta cláusula. Considerando o negociado na presente Cláusula, torna-se imediatamente sem efeito qualquer previsão sobre o benefício de auxílio creche previsto em normas coletivas anteriormente existentes entre as partes, independente de seus signatários ou da abrangência que continham, ficando ajustado que as partes dão total quitação de todos os valores devidos a título de auxílio creche nos anos anteriores.

CLÁUSULA 15ª – DA TRANSIÇÃO DA CLÁUSULA – “AUXÍLIO EDUCAÇÃO”

Exclusivamente, aos empregados admitidos até a data de assinatura do presente acordo e que já estiverem recebendo o auxílio educação referente aos filhos (beneficiários), a **EQUATORIAL GOIÁS** manterá o pagamento deste auxílio com um teto fixo e irredutível de até R\$675,79 (**seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos**), referente aos beneficiários já contemplados e desde que preenchidos os demais requisitos previstos nesta cláusula.

Parágrafo primeiro: Excepcionalmente, os empregados cujos beneficiários, até a data de assinatura do presente acordo, estiverem recebendo o Auxílio Creche/Babá previsto na cláusula 14ª, também terão direito a requerer o benefício estabelecido nesta cláusula, desde que preenchidos os demais requisitos nela estabelecidos.

Parágrafo segundo: O Auxílio Educação será concedido mediante reembolso e com comprovação, para dependentes (filhos beneficiários) até 16 (dezesesseis) anos de idade, resguardado o período letivo.

Parágrafo terceiro: O pagamento do auxílio educação está condicionado ao encaminhamento mensal pelo empregado, à Gerência da Folha, do comprovante de pagamento da mensalidade escolar.

Parágrafo quarto: Fica estabelecido que não farão jus ao Auxílio Educação, os empregados admitidos após a data da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, bem como não será permitida a inclusão de nenhum filho (beneficiário) nesta cláusula.

Parágrafo quinto: O empregado que tiver cônjuge ou companheiro na EQUATORIAL GOIÁS ou em outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico não poderá receber de forma cumulativa, para o mesmo beneficiário, o auxílio educacional, auxílio mais educação, auxílio creche/pré-escola e o auxílio educação, previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo sexto: O Auxílio concedido na forma prevista desta cláusula não tem natureza salarial, não integra o salário para nenhum efeito e não constitui base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.

Parágrafo sétimo: De forma excepcional, exclusivamente para os empregados admitidos até a data de assinatura deste acordo, que já estiverem recebendo o auxílio creche/pré-escola referente aos filhos (beneficiários) no percentual de 50% do valor previsto no caput, devido à ausência de apresentação da documentação necessária conforme estipulado no parágrafo segundo, será mantido o pagamento na mesma proporção até janeiro de 2025. A partir de fevereiro de 2025, a exceção contida neste parágrafo fica definitivamente extinta, não mais havendo a possibilidade do recebimento deste auxílio sem a documentação necessária.

Parágrafo oitavo: A **EQUATORIAL GOIÁS** concederá aos empregados ativos que atualmente estão sujeitos aos termos do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022 (Eletricistas) o auxílio educação previsto no caput desta cláusula. Considerando o negociado na presente Cláusula, torna-se imediatamente sem efeito qualquer previsão sobre o benefício de auxílio educação previsto em normas coletivas anteriormente existentes entre as partes, independente de seus signatários ou da abrangência que continham, ficando ajustado que as partes dão total quitação de todos os valores devidos a título de auxílio educação nos anos anteriores.

CLÁUSULA 16ª – AUXÍLIO AOS PAIS DE FILHOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Exclusivamente, aos empregados admitidos até a data de assinatura do presente acordo e que já estiverem recebendo este auxílio, a EQUATORIAL GOIÁS manterá o programa do Auxílio aos Pais de Filhos Portadores de Necessidades Especiais, concedendo o pagamento mensal no valor de até R\$ 1.623,10 (Um mil e seiscentos e vinte e três reais e dez centavos) referente aos beneficiários já contemplados e desde que preenchidos os demais requisitos previstos nesta cláusula.

Parágrafo primeiro: O pagamento do auxílio aos pais de filhos portadores de necessidades especiais está condicionado ao encaminhamento, pelo empregado, do laudo médico expedido por especialista com validação e aprovação da condição especial pelo médico do trabalho da Empresa anualmente.

Parágrafo segundo: Fica estabelecido que não farão jus ao auxílio aos pais de filhos portadores de necessidades especiais, os empregados admitidos após a data da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, bem como não será permitida a inclusão de nenhum filho (beneficiário) nesta cláusula.

Parágrafo terceiro: O empregado que tiver cônjuge ou companheiro na EQUATORIAL GOIÁS ou em outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico não poderá receber o benefício desta cláusula de forma cumulativa.

Parágrafo quarto: O Auxílio concedido na forma prevista desta cláusula não tem natureza salarial, não integra o salário para nenhum efeito e não constitui base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.

CLÁUSULA 17ª - SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES

A **EQUATORIAL GOIÁS** fornecerá, através de seguradora, seguro de vida e de acidentes em grupo, sem ônus, para todos os empregados.

Parágrafo primeiro: A apólice de seguro de vida compreenderá também benefício de auxílio funeral que será devido em razão de falecimento do empregado ou de dependente legal.

Parágrafo segundo: As partes declaram e reconhecem que o benefício não tem natureza salarial.

Parágrafo terceiro: A **EQUATORIAL GOIÁS** acatará, enquanto perdurar a vigência do ACT, as alterações cadastrais encaminhadas pelos empregados à Área de Folha, segundo a legislação pertinente.

Parágrafo quarto: O empregado ou seus dependentes legais são responsáveis pela entrega da documentação solicitada pela seguradora para fins de habilitação e pagamento do prêmio previsto para cada caso específico.

Parágrafo quinto: Em caso de ação a ser ajuizada pelo Sindicato por negativa do pagamento do sinistro pela Seguradora, ou temas relacionados, a entidade sindical se compromete a arrolar no polo passivo também a Seguradora

CLÁUSULA 18ª – PRÊMIO APOSENTADORIA

O empregado da **EQUATORIAL GOIÁS**, em razão de aposentadoria compulsória ou por invalidez, fará jus ao recebimento do valor correspondente a 02 (duas) remunerações mensais, a título de prêmio, calculadas com base na remuneração a ser paga no mês em que ocorrer o afastamento.

Parágrafo único: Acordam as partes que esta cláusula terá validade até 31 de dezembro de 2025, e não será mais renovada, ficando definitivamente extinta a partir desta data.

CLÁUSULA 19ª - DIRIGENTES SINDICAIS/LIBERAÇÃO

A **EQUATORIAL GOIÁS** manterá a cessão de 06 (seis) empregados eleitos dirigentes sindicais, para ficar à disposição do sindicato, com ônus para a empresa, e sem prejuízo de suas remunerações, para desenvolvimento exclusivo de atividades sindicais durante a vigência deste Acordo.

CLÁUSULA 20ª – MENSALIDADE SINDICAL

A **EQUATORIAL GOIÁS** signatária deste acordo seguirá com os procedimentos para desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes às mensalidades dos empregados associados ao sindicato, mediante solicitação da entidade Sindical e autorização prévia do empregado.

Parágrafo primeiro: Todo e qualquer desconto em folha de pagamento do empregado, em favor da entidade sindical, necessita de autorização individual e formal do empregado.

Parágrafo segundo: O sindicato se responsabilizará pela devolução de valores que venham a ser reclamados, a título de desconto de mensalidade, que forem considerados indevidos, comprometendo-se a reembolsar diretamente aos empregados, seja através de procedimento administrativo junto à entidade sindical ou através de condenação judicial, eximindo, em qualquer hipótese, a **EQUATORIAL GOIÁS** de toda e qualquer responsabilidade pelos descontos efetuados.

Parágrafo terceiro: A empresa somente suspenderá o desconto da mensalidade sindical do empregado, quando solicitado pelo sindicato da categoria.

CLÁUSULA 21ª – JORNADA DE TRABALHO

A **EQUATORIAL GOIÁS** mantém o controle de jornada de trabalho dos empregados, nos termos do Art. 59 e seus parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho, que será regido pelas seguintes condições.

Parágrafo primeiro: A jornada de trabalho dos empregados da **EQUATORIAL GOIÁS** será das 8h às 12h e das 14h às 18h, com intervalo de até 2 (duas) horas intrajornada, exceto para os setores que desenvolvem atividades em regime de escala, revezamento ou jornada especial.

Parágrafo segundo: O horário de trabalho previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, poderá ser alterado pela Empresa, de acordo com a necessidade dos serviços e conveniência administrativa, desde que observados os limites legais.

Parágrafo terceiro: Exceto para os setores que desenvolvem atividades em regime de escala, revezamento ou jornada especial, as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 15 (quinze minutos), não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária, observado o limite máximo de 30 (trinta) minutos diários. Esta tolerância não é cumulativa, ou seja, não passa de um dia para o outro.

SITUAÇÃO	ENTRADAS		SAÍDAS	
Não Gera Hora Extra	7:45 as 7:59	13:45 as 13:59	12:01 as 12:15	18:01 as 18:15
Não Gera Desconto	8:01 as 8:15	14:01 as 14:15	11:45 as 11:59	17:45 as 17:59
NOTA: Para efeito dessa regra, o empregado deverá considerar o limite máximo de 30 (trinta) minutos diários.				

Parágrafo quarto: A **EQUATORIAL GOIÁS** remunerará as horas extras trabalhadas por seus empregados com o Adicional de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis, e com adicional de 100% nos dias destinados ao repouso semanal remunerado e feriados.

Parágrafo quinto: A **EQUATORIAL GOIÁS** poderá adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, por meio de instalação de registro eletrônico de ponto, sistema manual ou outra modalidade de controle de jornada de trabalho, conforme portaria MTP 671/2021, cumulado com o art. 74 § 2º da CLT. Nos casos de incompatibilidade de impressão de comprovante de registro no momento da marcação do trabalhador, a extração das informações irá ser disponibilizado aos empregados por meio eletrônico.

CLÁUSULA 22ª – DO BANCO DE HORAS

Conforme o Artigo 59, da CLT e seus parágrafos, a partir da entrada em vigor do presente Acordo, será permitida a implantação do Banco de Horas.

Parágrafo primeiro: O Banco de Horas terá por finalidade abrir a possibilidade da Empresa compensar as horas de trabalho excedentes aos limites legais (horas positivas), bem como possibilitar o Empregado compensar as suas ausências durante o horário de trabalho (horas negativas), ocorridas no período de vigência do Acordo.

Parágrafo segundo: As horas laboradas em dias de sábado, domingo e / ou feriado serão pagas como horas extras, exceto quando a escala de trabalho coincidir com os aludidos dias, não entrando, portanto, para o Banco de Horas.

Parágrafo terceiro: A Empresa e o empregado terão o prazo cíclico de 120 (cento e vinte) dias para compensar as Horas Positivas e Negativas, sendo este prazo automaticamente renovado até o término da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

a) Decorrido o prazo cíclico de 120 (cento e vinte) dias estabelecido no caput, caso a Empresa não tenha zerado o saldo do Banco, deverá efetuar o pagamento das horas na Folha de Pagamento do mês subsequente ao mês de fechamento do banco.

b) Da mesma forma, caso o empregado não tenha zerado as horas negativas, a Empresa fará o desconto das referidas horas na Folha de Pagamento do mês subsequente ao mês de fechamento do banco.

c) Os meses de fechamento do banco de horas serão: fevereiro, junho e outubro de cada ano.

d) Os meses de pagamento (da Empresa) e desconto (do Empregado) do saldo do banco de horas, serão março, julho e novembro de cada ano.

Parágrafo quarto: A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso, devendo ser compensadas até o término de vigência do presente acordo, respeitados os ciclos de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo quinto: A Empresa se compromete a realizar um Controle da Jornada de Trabalho para cada empregado, o qual conterà demonstrativo claro e preciso que aponte todas as horas extraordinárias laboradas, indicando detalhadamente os créditos do empregado, bem como todas as horas de ausência ao trabalho, que forem remuneradas, as quais indicarão crédito para a empresa.

Parágrafo sexto: Ficam excluídos do controle de frequência os empregados que realizam a função e/ou sejam ocupantes do cargo de Assessor, Advogado.

Parágrafo sétimo: O prazo para pagamento dos créditos mencionados na alínea "d" do parágrafo quarto, da presente cláusula, será sempre no dia de pagamento do saldo de salário.

Parágrafo oitavo: Na ocorrência de rescisão contratual sem justa causa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, o saldo positivo do banco de horas do empregado será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias e, as horas a débito do empregado serão descontadas das verbas rescisórias.

CLÁUSULA 23ª - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO

Exclusivamente, aos empregados admitidos até a data de assinatura do presente acordo e que já estiverem em gozo deste benefício, a EQUATORIAL GOIÁS manterá a licença para acompanhamento, em virtude de acompanhamento de cônjuge ou companheiro(a), ascendentes e descendentes de primeiro grau e dependentes do Plano de Saúde, nos casos de internação por doença, cirurgia, recuperação domiciliar e/ou situações emergenciais.

Parágrafo primeiro: O abono será de até 5 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de atestado médico.

Parágrafo segundo: O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias mediante apresentação do respectivo laudo médico para avaliação do serviço médico e social da empresa.

Parágrafo terceiro: Fica estabelecido que não farão jus à licença para acompanhamento prevista nesta cláusula, os empregados admitidos após da data da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, bem como não será aceito nenhum novo pedido deste benefício após a data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA 24ª - LICENÇA MATERNIDADE

A **EQUATORIAL GOIÁS** se compromete a conceder licença-maternidade para as suas empregadas, no prazo de 180 dias, sem prejuízo de sua remuneração, conforme preceitua a Lei 11.770, de 9 de setembro de 2008.

Parágrafo único: A **EQUATORIAL GOIÁS** concederá ainda licença maternidade adoção, de acordo com a legislação vigente, à mãe adotiva, mediante apresentação do termo judicial de guarda da adotante ou guardiã, no mesmo prazo conferido à licença maternidade.

CLÁUSULA 25ª - LICENÇA PATERNIDADE

A **EQUATORIAL GOIÁS** se compromete a conceder licença paternidade pelo período de 20 (vinte) dias contados a partir do primeiro dia útil posterior ao nascimento do filho, ampliando o previsto no art. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal c/c art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Parágrafo único: Para os empregados que trabalham em turno de revezamento, a contagem iniciará após o nascimento do filho, a partir do primeiro dia útil de trabalho, ou seja, do primeiro dia que conste na escala como de efetivo trabalho.

CLÁUSULA 26ª - READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

A **EQUATORIAL GOIÁS** prestará, mediante prévia avaliação do Serviço Médico da empresa, ao empregado acidentado do trabalho e/ou acometido de doença profissional, acompanhamento médico e psicossocial necessário quando do retorno à empresa.

Parágrafo primeiro: Quando necessário, a **EQUATORIAL GOIÁS** promoverá a readaptação profissional do empregado em outro cargo, sem redução salarial.

Parágrafo segundo: O empregado readaptado em função diversa daquela originalmente exercida, não poderá servir de paradigma, nos termos do art. 461, § 4º da CLT.

CLÁUSULA 27ª - HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, o **STIUEG-GO** e **EQUATORIAL GOIÁS** se comprometem a realizar as homologações no sindicato ou virtualmente, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da solicitação da **EQUATORIAL GOIÁS**.

Parágrafo único: Caso o sindicato se recuse ou não marque a homologação dentro deste prazo, a mesma será realizada de acordo com o previsto em Lei.

CLÁUSULA 28ª – FORO

As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da Constituição Federal.

Por assim estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 3 (três) vias de igual teor e forma, devendo 1 (uma) via ser depositada eletronicamente na Superintendência Regional de Trabalho e Emprego no Estado de Goiás, tudo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. As Partes signatárias neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma DocuSing.

Goiânia (GO), 27 de junho de 2024.

Pela **EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

LENER SILVA JAYME

LENER SILVA JAYME

Diretor Presidente

Bruno Cavalcanti Coelho

BRUNO CAVALCANTI COELHO

Diretor

Pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS-STIUEG**

JOÃO MARIA DE OLIVEIRA

JOÃO MARIA DE OLIVEIRA

Presidente



ANEXO I

ANEXO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, PARA O PERÍODO DE 01/01/2024 A 31/12/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG, NOS TERMOS ABAIXO DISPOSTOS, ATINENTE AO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

A EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., empresa privada, concessionária de serviço público de fornecimento de energia elétrica, com sede na Rua 2, nº 505, quadra A-37, edifício Gileno Godoi, Jardim Goiás/GO, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.543.032/0001-04, doravante denominada **EQUATORIAL GOIÁS e/ou Empresa**, e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ sob nº 01.543.032/0001-04, com sede na Rua R-1, esquina com R-2, nº 210, Setor Oeste – Goiânia/GO, doravante denominado **STIUEG-GO e/ou Sindicato**, resolvem firmar o presente **ACORDO COLETIVO ATINENTE AO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PPLR 2024**, nos termos do artigo 7º, inciso XI e XXVI da CF/1988, e disposições da lei 10.101/2000, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

A **EMPRESA** e o **SINDICATO** convencionam pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, regras e critérios de Participação nos Lucros ou Resultados pelos **TRABALHADORES** da **EQUATORIAL GOIÁS**, conforme disposições a seguir, relativo ao exercício de 2024.

O Programa de Participação nos Lucros ou Resultados da **EQUATORIAL GOIÁS** abrange todos os **TRABALHADORES** e apresenta a seguinte composição:

Parágrafo primeiro: PGE – Participação Gerencial Equatorial - programa destinado a **TRABALHADORES** que possuem Metas Individuais Quantitativas e Qualitativas, com regras e critérios específicos. Participam do programa Diretores, Superintendentes, Gerentes, Executivos e Líderes, com Metas Individuais Quantitativas e Qualitativas.

Parágrafo segundo: PPME – Programa de Participação de Metas por Equipe que abrange todos os **TRABALHADORES** da **EQUATORIAL GOIÁS** que possuem Metas por Equipe. Participam do programa todos os demais colaboradores que possuem Metas por Equipe.

CLÁUSULA 2ª - REGRAS GERAIS DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As regras definidas neste Acordo foram objeto de negociação entre a **EMPRESA**, o **SINDICATO** e todos os **TRABALHADORES**, sendo claras e objetivas, acessíveis a todos os participantes, facilitando o controle e acompanhamento por parte dos mesmos.

Parágrafo primeiro: A participação dos **TRABALHADORES** nos resultados da **EMPRESA** está condicionada ao atingimento das metas estabelecidas para o período, pela **EMPRESA**, pontuadas proporcionalmente ao seu atingimento.

Parágrafo segundo: Fica pactuado entre as partes que o programa está atrelado ao atingimento de Metas Condicionantes para pagamento do programa, sendo elas as seguintes:

- a) Ebitda \geq 10 pontos
- b) Nota Objetiva da Superintendência ou, na ausência do cargo, da Diretoria \geq 8,0
- c) Nota Objetiva da Gerência \geq 8,0
- d) Nota Objetiva por Equipe \geq 8,0

Para os fins do disposto neste Acordo Coletivo, entende-se como nota objetiva, a ponderação da nota individual da unidade gerencial, composta por 50% (cinquenta por cento) da sua própria nota, acrescida de 50% (cinquenta por cento) da nota objetiva da hierarquia imediatamente superior a este, quando houver.

Parágrafo terceiro: Períodos de Apuração das Metas serão os seguintes:

- a) Metas Condicionantes: 01/01/2024 a 31/12/2024
- b) Indicadores Técnicos / Qualidade e Econômico-Financeiros: 01/01/2024 a 31/12/2024.

Parágrafo quarto: O Programa de Participação de Metas por Equipe (PPME) é baseado no atingimento de metas por equipe. Cada gerência da **EMPRESA** possui suas próprias metas que são de responsabilidade dos gerentes e estas, por sua vez, são desdobradas para as equipes através de negociação.

Parágrafo quinto: A participação dos **TRABALHADORES** no programa varia de no mínimo **0 (zero) a no máximo 1,40 (um vírgula quatro)** salário nominal do trabalhador, tendo como base o salário base de dezembro de 2024.

Parágrafo sexto: Excepcionalmente, o **TRABALHADOR** que comprovadamente tenha recebido em Folha de Pagamento o adicional de periculosidade no período de apuração, será adotado como base de cálculo do PPME o salário nominal acrescido da média duodecimal do aludido adicional.

Parágrafo sétimo: O enquadramento dos trabalhadores deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Cada **TRABALHADOR** integrará uma equipe;
- b) As equipes serão organizadas por um ou mais aspectos:

- por natureza do trabalho
- proximidade
- região

c) Cada equipe terá entre 3 (três) e 7 (sete) metas;

d) Quando da negociação das metas, no início de cada exercício, serão definidos os seus itens de controle mensais, permitindo um melhor acompanhamento, considerados os seguintes aspectos: histórico, desembolsos financeiros (custeio e investimento), cronogramas de execução e outros fatores correlacionados, para garantir a aferição dos resultados de cada equipe.

e) A fixação de metas, após a negociação direta dos trabalhadores com seus respectivos gerentes, será disponibilizada em sistema específico de gestão de metas, de modo a permitir o acompanhamento mensal das metas pelos membros das equipes.

Parágrafo oitavo: Além das metas específicas por equipe, serão observados outros fatores que impactam diretamente na participação dos resultados:

a) FATOR ABSENTEÍSMO

O fator absenteísmo para o **TRABALHADOR** que não tiver falta apurada no exercício será igual a 1,0 (um).

O **TRABALHADOR** que durante o exercício faltar ao trabalho, terá reduzido o fator absenteísmo à razão 1/30 (um trinta avos) ou 0,0334 por dia de falta, até o limite de 30 dias de falta. Caso o colaborador tenha a partir de 30 dias de falta, seu bônus será zero.

Ex.: 1 dia de falta

$$FA = 1 - 0,0334$$

$$FA = 0,9666$$

Entende-se como falta a situação que gera desconto em Folha de Pagamento. A falta justificada e a falta compensada não geram prejuízos ao colaborador na apuração do fator absenteísmo.

Os valores descontados serão rateados para os membros da equipe que não tiverem faltas no período.

O não comparecimento ao serviço para participação em júri, as férias, o exame médico a pedido da **EMPRESA**, a licença maternidade e o auxílio-doença previdenciário ou acidentário, não serão computados como faltas.

O **TRABALHADOR** que, no decorrer do exercício, entrar em gozo de benefício de auxílio-doença previdenciário, excepcionalmente, fará jus ao pagamento proporcional da participação devida (pró-rata) dos meses efetivamente trabalhados, considerando a fração igual ou superior a 15 dias, como mês completo de trabalho.

ANEXO I

O **TRABALHADOR** que, no decorrer do exercício, entrar em gozo de benefício de auxílio-doença acidentário ou Licença Maternidade fará jus ao pagamento integral da PPME do exercício de 2024.

Parágrafo nono: A participação nos resultados total do trabalhador será um somatório ponderado dos seguintes critérios:

10% (dez por cento) da Nota Objetiva da Superintendência, ou na ausência do cargo, da Diretoria - referente ao atingimento das metas da Diretoria do trabalhador;

20% (vinte por cento) da Nota Objetiva da Gerência - referente ao atingimento das metas da Gerência do trabalhador;

70% (setenta por cento) referente ao atingimento da Nota Objetiva da equipe do trabalhador e fatores de absenteísmo.

Parágrafo décimo: A nota da Equipe varia de 0 (zero) a 10,00 (dez) pontos, sendo obtida de acordo com o nível de atingimento das metas. Cada meta tem um peso relativo de acordo com o seu grau de importância, sendo que o total dos pesos ponderados deve atingir 100% (cem por cento).

Parágrafo décimo primeiro: Conforme parágrafo segundo desta cláusula, caso a Empresa alcance a meta de **10,00 pontos no Ebitda**, a superintendência (ou na ausência do cargo, da Diretoria), a gerência e a equipe atinjam **nota objetiva igual ou superior a 8,00, o TRABALHADOR** fará jus ao recebimento do PPME, conforme cálculo disposto no parágrafo décimo segundo, logo abaixo. Caso a nota do Ebitda da Empresa seja igual ou superior a 9,00 e inferior a 10,00 pontos, fica habilitado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) dos múltiplos do PPME, desde que os demais habilitadores tenham sido atingidos, conforme o parágrafo quinto desta cláusula.

Parágrafo décimo segundo: De acordo com os critérios estabelecidos neste documento e os fatores descritos nos parágrafos sétimo, oitavo, nono e décimo desta cláusula, a fórmula para obtenção da participação nos resultados é a seguinte:

$$PPME = \left\{ FA \times \frac{\text{Nota}}{10} \right\} \times 10$$

FA – Fator de Absenteísmo – Será pontuado individualmente

Nota – Nota obtida por equipe conforme atingimento das metas

$$PPME \text{ Total} = \frac{\{ [1,40 (S + AP) \times ((0,10 \times NOD) + (0,20 \times NOG) + (0,70 \times NOEQP))] \}}{12} \times n$$

S – Salário base;

AP – Adicional de Periculosidade

NOD – Nota Objetiva dos indicadores da Superintendência, ou na ausência do cargo, Diretoria do trabalhador

ANEXO I

NOG – Nota Objetiva dos indicadores da Gerência do trabalhador

NOEQP – Nota Objetiva da equipe do trabalhador

n – Número de meses trabalhados pelo trabalhador no exercício

NOTA¹: Caso a nota objetiva da Equipe, Diretoria, Superintendência e/ou Gerência seja superior a 10,00, o valor considerado para a fórmula será 10,00.

NOTA²: A nota do Ebitda da Empresa igual ou superior a 9,00 e inferior a 10,00, habilita o pagamento de 50% (cinquenta por cento) dos múltiplos do PPME.

Parágrafo décimo terceiro: Para os **TRABALHADORES** participantes do PGE, tanto a definição das Metas, quanto os valores a serem pagos, serão objeto de negociação individual, e o instrumento resultante é considerado parte integrante deste Acordo Coletivo para todos os fins de direito.

CLÁUSULA 3ª - BONIFICAÇÃO ADICIONAL

Será definido o indicador que habilitará o pagamento da bonificação adicional.

Parágrafo primeiro: A **EQUATORIAL GOIÁS** divulgará o critério de aferição que será utilizado como habilitador do pagamento de Bonificação Adicional.

Parágrafo segundo: O percentual da Bonificação Adicional será definido em função dos resultados alcançados no indicador específico definido pela **EQUATORIAL GOIÁS**. A pontuação para o indicador é mensurada em um intervalo acima de 10,00 (dez) até 15,00 (quinze) pontos, definindo o percentual da Bonificação Adicional, que poderá ser de até **0,50 (zero vírgula cinco) salário nominal**, salvo a previsão contida no parágrafo sexto da presente cláusula, conforme régua abaixo:

Nota	10,00	11,00	12,00	13,00	14,00	15,00
Bonificação Adicional	0%	20%	40%	60%	80%	100%

Parágrafo terceiro: Toda pontuação acima de 10,00, inclusive as variações entre um intervalo e outro da meta de Bonificação Adicional, assegura aos trabalhadores o direito ao recebimento de percentual proporcional às variações entre os intervalos.

Parágrafo quarto: Ocorrendo pelo menos uma das situações abaixo, não será devido a Bonificação Adicional:

- Se a nota do indicador de bonificação adicional for $\leq 10,00$ (dez) pontos; ou
- Se as metas condicionantes não forem atingidas (Nota do EBITDA $\geq 9,00$ (a ser definido pela empresa), nota objetiva da equipe, nota objetiva da gerência e nota objetiva da diretoria/superintendência \geq a oito pontos); ou
- Se o trabalhador não fizer jus ao PPME, conforme cláusula sexta.

Parágrafo quinto: A base de cálculo da Bonificação Adicional será o salário base de 12/2024,

ANEXO I

acrescido da média duodecimal da periculosidade recebida no mesmo ano, sem considerar o Fator Absenteísmo.

Parágrafo sexto: A nota do Ebitda da Empresa igual ou superior a 9,00 e inferior a 10,00, habilita o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da bonificação adicional, desde que os demais critérios habilitadores sejam atingidos.

CLÁUSULA 4ª - PAGAMENTO

O pagamento do valor equivalente à participação dos **TRABALHADORES** nos resultados dos Programas de Participação nos lucros ou resultados de 2024 será efetuado até o dia 10 de maio do ano de 2025, respectivamente, tendo como base o salário base de dezembro de 2024.

Parágrafo único: As partes concordam que a superveniência de planos econômicos do Governo Federal ou de alterações na legislação emanadas por Órgãos Reguladores do Setor Elétrico, após assinatura deste acordo coletivo, que possa vir a torná-lo inexecutável, acarretará a revisão do mesmo, o que será feito, no prazo de 30 dias contados do evento gerador, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA 5ª - DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

O pagamento decorrente do Programa de Participação nos lucros ou resultados, conforme Cláusula 1ª, não constituirá base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas (férias, 13º salário e outros), previdenciários e fundiários, não se aplicando ao mesmo o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA 6ª - CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO E SUA PROPORCIONALIDADE

As partes acordam que, para fazer jus à participação nos resultados do ano de 2024, conforme o disposto na Cláusula 2ª será necessário que o **TRABALHADOR** tenha trabalhado no período de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo primeiro: O **TRABALHADOR** que tiver seu contrato de trabalho rescindido por dispensa imotivada ou a pedido, no curso ou após o término do período estabelecido no caput desta cláusula, fará jus ao pagamento proporcional da participação devida (pró-rata), considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias como mês completo de trabalho.

Parágrafo segundo: O pagamento proporcional previsto no parágrafo acima não será concedido para o **TRABALHADOR** que, no curso do período supra, tiver o seu contrato de trabalho rescindido por justa causa.

Parágrafo terceiro: Os valores resultantes da presente participação nos resultados serão compensados com qualquer outra concessão legal, contratual ou judicial da mesma natureza que vier a ser eventualmente estabelecida.

Parágrafo quarto: O pagamento da participação do trabalhador demitido de acordo com o parágrafo primeiro será efetuado na mesma data dos demais participantes do programa.

CLÁUSULA 7ª - PUBLICIDADE DO PRESENTE ACORDO

A empresa se compromete a fazer ampla divulgação a todos os TRABALHADORES, sobre o presente acordo.

CLÁUSULA 8ª - DO PAGAMENTO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

O empregado dirigente sindical cedido sem ônus para o SINDICATO, conforme a CLÁUSULA 20ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL E DELEGADO DE BASE, do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026 fará jus ao PPME – Programa de Participação de Metas por Equipe e bonificação adicional.

Parágrafo único: Para efeito do cálculo e pagamento da participação nos resultados dos colaboradores cedidos, será considerada a nota da empresa.

CLÁUSULA 9ª - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange o quadro de TRABALHADORES da EMPRESA existentes no exercício de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Por assim estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e forma, devendo 1 (uma) via ser depositada eletronicamente na Superintendência Regional de Trabalho e Emprego no Estado de Goiás, tudo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. As Partes signatárias neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma DocuSign.

Goiânia (GO), 27 de junho 2024.

Pela EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

LENER SILVA JAYME

LENER DA SILVA JAYME

Diretor Presidente

Bruno Cavalcanti Coelho

BRUNO CAVALCANTI COELHO

Diretor

Pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS-STIUEG

JOÃO MARIA DE OLIVEIRA

JOÃO MARIA DE OLIVEIRA

Presidente



Acordo Coletivo EQUATORIAL 2024/2026



Grupo do Wpp



Instagram



Filie-se!